



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução nº 01 de 03 de novembro de 2016 que Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação, com base na Resolução N° 4.339 de 14 de maio de 2013 -CONSEPE

A Diretora da Faculdade Educação do Instituto de Ciências da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPA e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é regido pela Seção II (Art. 79 a 83) da Resolução 4.339, de 14 de maio de 2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por esta norma complementar.

Art. 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória que integra a formação do pedagogo vinculado à Faculdade de Educação (FAED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

Art. 3º- O TCC tem por objetivo a sistematização do conhecimento no campo educacional e visa contribuir com o desenvolvimento científico, crítico, reflexivo e criativo do discente em seu processo formativo.

Art. 4º- O TCC refere-se a um estudo teórico-metodológico rigoroso, resultante em um dos seguintes tipos de trabalhos:

- I. **Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica** pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório, assim como da extensão universitária;
- II. **Memorial da formação acadêmico-profissional** que articule a história pessoal com a reflexão teórica no campo das ciências da educação;
- III. **Monografia** oriunda de um projeto de pesquisa no campo das ciências da educação;
- IV. **Plano de Intervenção Educacional** com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico;

V. **Artigo científico** que apresente e discuta ideias, métodos, técnicas, processos e resultados no campo das ciências da educação. Pode ser relatos de pesquisa ou de revisão bibliográfica, quando ele resume, analisa e discute informações já publicadas.

Art. 5º- O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e atendendo as orientações, a saber:

- I- Monografia: O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá, no mínimo, 40 (quarenta) laudas;
- II- Artigo científico terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- III- Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- IV- Memorial da formação acadêmico-profissional terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- V- Plano de Intervenção Educacional no mínimo terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;

Art. 6º- O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente da UFPA, preferencialmente vinculado ao curso de pedagogia, devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único: A critério do Conselho da Faculdade poderá ser aceita orientação por profissional externo à Instituição, desde que seja coorientado por docente vinculado ao Curso.

Art. 7º Será admitida a mudança de orientador devidamente justificada pelo discente com anuência do orientador.

Art. 8º- O TCC deverá ser elaborado individualmente.

Art. 9º - O TCC será defendido em sessão pública perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros docentes do ensino superior, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

Art. 10- Poderão participar da Banca Examinadora membros externos à Faculdade de Educação, ou mesmo à Universidade Federal do Pará, desde que credenciados pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 11- A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata elaborada pela Banca Examinadora que atribuirá um dos conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente, nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º- Na avaliação do TCC, serão considerados os descritores e os critérios de avaliação definidos, respectivamente nos anexos 1, 2, 3, 4, 5, e 6 desta Resolução,

§ 2º- Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa;

§ 3º - O estudante deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em via digital, trinta dias após a defesa, contendo a respectiva ficha catalográfica elaborada pelo/a bibliotecário/a do ICED,

Art. 12 - Compete à Faculdade de Educação:

1. Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como as respectivas áreas e linhas de pesquisa;
2. Matricular os discentes nas atividades curriculares de TCC;
3. Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;
4. Dar publicidade aos trabalhos defendidos.

Art. 13- Compete ao Orientador:

1. Aprovar o projeto de trabalho e orientar o seu desenvolvimento;
2. Realizar o registro de frequência do discente;
3. Presidir os trabalhos da Banca Examinadora quando da defesa pública do TCC;
4. Indicar a Banca Examinadora e registrá-la no SIGAA;
5. Utilizar os critérios de avaliação definidos, respectivamente nos anexos 1, 2, 3, 4, 5, e 6 desta Resolução;
6. Entregar a Faculdade de Educação a Ata de Defesa e as fichas de avaliação devidamente preenchidas.

Art. 14- Compete ao discente:

1. Elaborar e executar o projeto de trabalho;
2. Cumprir as normas e prazos desta resolução;
3. Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
4. Defender o TCC em sessão pública;
5. Entregar o TCC, no prazo estabelecido no art.11 § 3º desta Resolução à secretaria da Faculdade de Educação.

Art. 15- Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho da Faculdade de Educação, sempre ouvindo as partes interessadas.

Art. 16- A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Educação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CELI DA COSTA SILVA BAHIA
Diretora
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação